TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 41001.004039/2026-11
UNIDADE REQUISITANTE: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Fragmentadora de papel para esta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.
1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por procedimento de COTAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento INTEGRAL.
1.3. Base Legal: Inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras) - Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.
1.4. A formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo no caso em epígrafe, conforme art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE FORMALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.5.1. A formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo no caso em epígrafe, conforme art. 13, inciso I do Decreto Estadual nº 35.283/2023:

> *"Decreto Estadual nº 35.283/2023.*
> *[...]*
> *Art. 13. A elaboração do ETP:*
> *I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021."*
> *[...]*

1.5.2. O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
1.5.3. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 35.283/2023, faculta a formalização do ETP para os casos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.
1.5.4. No caso em apreço, considerando a natureza comum do objeto, que consiste na aquisição de 01 (uma) Fragmentadora com especificações e padrões de mercado objetivamente definidos, entende-se que a elaboração do ETP pode ser dispensada, uma vez que a necessidade administrativa e os requisitos para seu atendimento estão suficientemente caracterizados neste Termo de Referência. Os bens destinam-se ao atendimento das demandas da sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), em Fortaleza, não se identificando, para esta aquisição, complexidade que justifique a realização de estudos técnicos preliminares específicos, desde que atendidos os pressupostos legais para sua dispensa.
1.5.5. Ressalta-se que a dispensa de formalização do ETP não afasta a necessidade de caracterização adequada do objeto, justificativa da contratação, definição dos quantitativos, estimativa de preços e estabelecimento dos requisitos necessários ao atendimento do interesse público, os quais deverão estar devidamente registrados nos instrumentos de planejamento e contratação pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE 150 FOLHAS AUTOMATICO, 44 LITROS, POTÊNCIA 264W, VOLTAGEM: 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE. CÓD. 1600990.	UND	01

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.4. REQUISITOS GERAIS DA AQUISIÇÃO:

2.4.1 A aquisição deverá atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao adequado desempenho das atividades de fragmentação e descarte seguro de documentos físicos no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), observando as seguintes especificações mínimas:

- Objeto: Fragmentadora de papel;
- Capacidade de fragmentação automática: mínimo de 150 (cento e cinquenta) folhas;
- Capacidade do cesto coletor: mínimo de 44 (quarenta e quatro) litros;
- Potência: 264 W;
- Voltagem: 220 V;
- Quantidade: 01 (uma) unidade.

2.4.2. Além dos requisitos técnicos especificados, o equipamento deverá:

2.4.2.1. Ser novo, de primeiro uso, estar em linha de fabricação ou comercialização e ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento;

2.4.2.2. Possuir estrutura resistente e adequada ao uso administrativo, com capacidade para atender às demandas de fragmentação de documentos da CGE;

2.4.2.3. Permitir a fragmentação automática de documentos, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução das atividades;

2.4.2.4. Possuir cesto coletor com capacidade compatível com o volume de resíduos gerados, reduzindo a necessidade de esvaziamento frequente;

2.4.2.5. Ser compatível com a rede elétrica de 220 V disponível no local de instalação;

2.4.2.6. Acompanhar manual de instruções em língua portuguesa, bem como os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

2.4.2.7. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

2.4.2.8. O fornecimento deverá ocorrer mediante entrega do equipamento no local indicado pela CGE, devidamente acondicionado, acompanhado da respectiva nota fiscal e documentação pertinente, observando-se as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4.2.9. A solução deverá assegurar condições adequadas de segurança, durabilidade, eficiência operacional e facilidade de utilização, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades institucionais de fragmentação e descarte de documentos físicos.

2.5. DA MATRIZ DE RISCO

2.5.1. A estimativa de custos da contratação considerou os riscos envolvidos na aquisição do equipamento, bem como sua identificação e alocação entre a Contratante e a Contratada, visando assegurar a qualidade, a economicidade e o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

2.5.2. Constituem riscos a serem suportados pela Contratante:
2.5.2.1. Risco de especificação inadequada da fragmentadora, resultando em incompatibilidade com as necessidades da CGE;
2.5.2.2. Risco de atraso nos procedimentos administrativos necessários ao recebimento, à conferência e ao pagamento do equipamento;
2.5.2.3. Risco de falhas na fiscalização e na verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
2.5.3. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:
2.5.3.1. Risco de fornecimento de equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à capacidade de fragmentação, volume do cesto coletor, potência e voltagem;
2.5.3.2. Risco de atraso ou não entrega do equipamento no prazo e local estabelecidos;
2.5.3.3. Risco de fornecimento de equipamento avariado, defeituoso ou sem os acessórios e manuais necessários ao seu funcionamento;
2.5.3.4. Risco de descumprimento das obrigações relativas à garantia, assistência técnica e substituição do equipamento, quando necessário.
2.5.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, observadas suas respectivas responsabilidades:
2.5.4.1. Risco de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer a entrega do equipamento, desde que devidamente comprovado;
2.5.4.2. Risco de falhas de comunicação ou divergências quanto às condições de entrega e recebimento do objeto, cabendo às partes adotar as providências necessárias à sua solução.

3. DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A duração da contratação é de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do inciso X do art. 6º c/c inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
4.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade desta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) de dispor de equipamento adequado para a fragmentação e o descarte seguro de documentos físicos produzidos e armazenados no âmbito de suas atividades administrativas.
4.2. Com a conclusão do projeto de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), houve avanços significativos na digitalização e organização do acervo documental da CGE. Entretanto, permanecem documentos físicos que, em razão de sua natureza, conteúdo ou finalidade, não serão submetidos ao processo de digitalização, incluindo documentos pessoais, cópias, rascunhos e outros materiais que demandam destinação adequada.
4.3. Nesse contexto, a ausência de equipamento próprio e compatível com o volume de documentos a serem descartados dificulta a realização desse procedimento de forma ágil e segura, especialmente quando envolver informações pessoais, sigilosas ou de caráter administrativo.
4.4. Assim, identifica-se a necessidade de aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de bom porte, com capacidade compatível com as demandas da instituição, visando proporcionar o descarte adequado de documentos, preservar a confidencialidade das informações, contribuir para a organização dos ambientes de trabalho e garantir maior eficiência às rotinas administrativas da CGE.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de bom porte, destinada a atender às necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), proporcionando meios adequados para a fragmentação e o descarte seguro de documentos físicos gerados ou armazenados no âmbito de suas atividades administrativas.
5.2. O equipamento deverá apresentar capacidade e desempenho compatíveis com o volume de documentos a serem processados, permitindo a fragmentação de papéis de forma eficiente, inclusive daqueles que contenham dados pessoais, informações sigilosas ou outros conteúdos que exijam cuidados específicos quanto à sua destinação.
5.3. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de fornecimento, entrega, recebimento, instalação, quando necessária, e utilização do equipamento pelos setores responsáveis, observadas as orientações do fabricante quanto à operação, conservação e manutenção.
5.4. Durante sua vida útil, deverão ser observadas as condições adequadas de uso, limpeza e manutenção preventiva, bem como a substituição de componentes e acessórios eventualmente necessários, de modo a preservar o funcionamento e prolongar a durabilidade do equipamento.
5.5. Ao final de sua vida útil, o descarte deverá ocorrer de maneira ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis à destinação de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos.
5.6. A contratação deverá contemplar, ainda, a garantia do equipamento, a disponibilidade de assistência técnica e o fornecimento de orientações necessárias à sua correta utilização, visando reduzir a possibilidade de falhas e assegurar a continuidade do atendimento às demandas institucionais.
5.7. Dessa forma, a solução proposta permitirá à CGE realizar o descarte seguro de documentos não destinados à digitalização, cópias, rascunhos e demais papéis, contribuindo para a proteção das informações, a organização dos ambientes de trabalho e a eficiência das atividades administrativas, em consonância com as boas práticas de gestão documental.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta neste termo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário:
6.1.1.1. Não será admitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens de baixa complexidade, cuja execução pode ser integralmente realizada pela empresa contratada, preservando a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela garantia dos produtos fornecidos.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
a) Priorizar a aquisição de equipamento com maior eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização;
b) O equipamento deverá apresentar vida útil adequada, resistência e durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos;
c) A embalagem deverá utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis ou reutilizáveis, com redução de materiais desnecessários;

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

d) O descarte de peças, componentes e do próprio equipamento, ao final de sua vida útil, deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos;
e) Sempre que possível, deverá ser priorizada a disponibilidade de assistência técnica e de peças de reposição, de modo a favorecer a manutenção e prolongar a vida útil do equipamento.
6.4.2. Os requisitos estabelecidos deverão ser observados sem comprometer a competitividade da contratação, a funcionalidade do equipamento e o atendimento às necessidades da Administração.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
7.2. Condições de Entrega
7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), situada à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.
7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para entrega.
7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica
7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é de 12 (doze) meses.
7.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
7.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
7.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
7.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
7.3.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
7.3.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
7.3.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
7.3.7. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
7.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O instrumento equivalente de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o edital e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.4. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.4.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
8.4.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual na data aprazada, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
8.4.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do instrumento equivalente de contrato sob sua responsabilidade.
8.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.6. O gestor acompanhará o registro realizado pelo fiscal, de ocorrências relacionadas à contratação e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.
9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3 deste Termo.
9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
9.4. Forma de pagamento
9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.
9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.
11.10. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.4.1 deste termo.
11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
11.15.1. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.
11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
12.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade COTAÇÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
12.2. As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substitui-la.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

13.1. O procedimento da cotação eletrônica será regido pelas seguintes regras:
13.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedores do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar, e permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis.
13.3. Em todas as hipóteses estabelecidas no item 2.2. do Termo de Participação, o prazo fixado para abertura das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do termo de participação no Portal de Compras do Estado.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

13.4. O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro.
13.5. A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Termo de Participação da cotação eletrônica no Portal de Compras do Estado.
13.6. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme disposto no item 7.5 do Termo de Participação.
13.7. O fornecedor interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no item 7.4.1 e até antes da data/hora prevista no item 7.4.2 do Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.
13.8. Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ou maior desconto ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor.
13.9. A proposta de preço a ser apresentada pelos fornecedores deverá ser em moeda corrente nacional, para a unidade de fornecimento solicitada em cada item, e de apenas uma marca, no caso de bem ou material.
13.10. A proposta apresentada pelo fornecedor terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
13.11. O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas.
13.12. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas da cotação eletrônica será o de Fortaleza (CE), indicado na tela do sistema.
13.13. Se houver lances iguais ao menor preço ou maior desconto ofertados ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
13.14. Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
13.15. É vedada a participação na cotação eletrônica de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
13.16. Nas aquisições de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, será observado o disposto no inciso IV do art. 49 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
13.17. Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação.
13.18. O fornecedor com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2 dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.
13.19. O órgão promotor da cotação poderá desclassificar a proposta declarada vencedora se o proponente não confirmar o recebimento da ordem de compra no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio para um dos meios de contato informados no cadastro do fornecedor.
13.20. Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio.

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

13.21. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica.
13.22. Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem ou serviço.
13.23. É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
13.24. São razões para o Promotor da Cotação Eletrônica desclassificar a proposta:
13.24.1.1. Quando não atender às exigências do termo de participação, especialmente quanto a:
I) amostra não entregue ou reprovada,
II) marca inexistente,
III) irregularidade cadastral ou
IV) atividade econômica não compatível.
13.24.1.2. Quando for de valor superior ao estimado ou houver recusa a contraproposta; e
13.24.1.3. Quando for de preço manifestamente inexequível.
13.25. Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:
13.25.1. Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica.
13.25.2. Concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação e submeter-se às exigências para utilização do sistema de cotação eletrônica.
13.25.3. Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação.
13.25.4. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização.
13.25.5. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
13.25.6. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.
13.25.7. A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
13.26. A habilitação e a contratação observarão as seguintes regras:
13.26.1. Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.
13.26.2. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.
13.26.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
13.26.4. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
13.26.5. A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.
13.26.6. Caso seja exigida a celebração de contrato administrativo para execução do objeto, a contratação será considerada efetivamente formalizada a partir da assinatura do instrumento contratual.
13.26.7. As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substitui-la.
13.26.8. No caso de item integrante de registro de preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for mais vantajosa do que o preço registrado em ata na qual o Promotor da Cotação Eletrônica seja participante, em conformidade com a legislação estadual em vigor.
13.26.9. O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recursos administrativo por parte dos participantes.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
14.2.1. Gestão/Unidade: 41100001 - CGE;
14.2.2. Fonte de Recursos: 754 - OUTRAS FONTES DE RECURSO;
14.2.3. Programa de Trabalho: 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ;
14.2.4. Elemento de Despesa: 449052;

Fortaleza - CE, 05 de novembro de 2026.

Área Técnica e Demandante:

Teresa Maria Gomes Rocha Lima
Orientadora da Célula de Contratos, Compras e Logística

Luiz Antônio Batista de Barros
Articulador da Coordenadoria Administrativo-Financeira

Tiago Monteiro da Silva
Coordenador Administrativo-Financeiro

Ordenador de Despesa:

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 09/11/2026, às 09:29 LUIZ ANTONIO BATISTA DE BARROS em 06/11/2026, às 11:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 41C3-FB26-5B77-94AE.
SUITE